



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.647/88

Altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.506, de 23/09/86, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para receber auxílio até o montante de Cz\$ 1.300.000.000,00, para a construção e instalação do Presídio de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício das minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º, da Lei nº 2.506, de 23 de setembro de 1.986, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Estado de São Paulo, para receber auxílio financeiro até o montante de Cz\$ 1.300.000.000,00 (Um bilhão e trezentos milhões de cruzados), para a construção e instalação de um presídio público no Município".

"Art. 4º- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo autorizado a receber a importância de Cz\$ 1.300.000.000,00 (Um bilhão e trezentos milhões de cruzados), através de repasse financeiro da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Estado de São Paulo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1.986, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.632, de 09 de maio de 1.988.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de julho de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL